



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

LEI Nº232
DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a alteração do art. 3º, A, da lei Municipal nº 223/2009, que trata da Composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS.

Art. 1º - O art. 3º, A, da Lei Municipal nº 223/2009, passa a ter a seguinte redação:

I - O CMDS será composto no mínimo de 11 e máximo de 30 membros, com direito a voz e voto, sendo 80% de seus membros da sociedade civil organizada local e 20% representantes dos Poderes Públicos Municipais, a seguir especificados:

A - Um representante de cada entidade da sociedade civil abaixo especificada:

- Associação de Trançado "tudo em caixa";
- Associação Comunitária Antonio Nunes de Moura Filho;
- Associação Caridade JUBS;
- Associação Comunitária Saco Grande;
- Associação Amigos Terceiro Idade de Cumbe;
- Associação Cultural - Cultura é Saber;
- Centro Comunitário Antonio Nunes de Moura;
- Associação dos Moradores do Município de Cumbe;

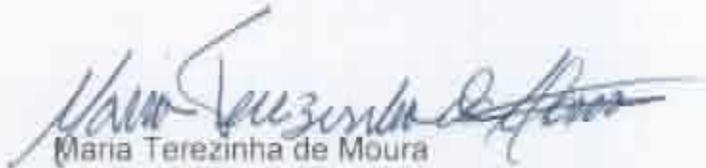


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- Associação Agentes Comunitários de Saúde;
- Associação Jovem Recreativa de Cumbe;
- Associação Prestadora de Serviço Maria Rosa Santos;
- Associação dos Jovens Cumbenses;
- Associação dos Moradores do Povoado Tanque do Meio;
- Associação dos Pescadores Município de Cumbe;
- Associação Artesões Arte e Vida;
- Sociedade Beneficente Recreativa Dr. Carlos Pereira;
- Associação Remanescente de Quilombo João Almeida da Silva;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- Um representante da Igreja Católica;
- Um representante das Igrejas Evangélicas;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cumbe/SE, em 14 de abril de 2010.


Maria Terezinha de Moura
Prefeita Municipal